

# PASTORAL DO TURISMO – PORTUGAL

## ESTATUTOS

### Capítulo I

#### Da natureza, denominação, sede e objetivos

##### Artigo 1.º

##### Natureza

1 – A Pastoral do Turismo – Portugal (doravante designada por PTP) é um organismo com personalidade jurídica, canónica e civil, sem fins lucrativos, dependente do Secretariado Nacional da Mobilidade Humana (doravante designado por SNMH), dependente da Comissão Episcopal da Pastoral Social e Mobilidade Humana (doravante designada por CEPSMH).

2 – Como organismo do SNMH, a PTP rege-se pelas orientações gerais da Igreja para as Comissões Episcopais e seus Secretariados Nacionais, constituídos pela Conferência Episcopal Portuguesa (doravante designada por CEP), em conformidade com o art.º 34, n.º 1 dos Estatutos da CEP.

3 – No âmbito de atuação da PTP estão, entre outras, as seguintes áreas:

- a) Turismo de lazer;
- b) Turismo religioso;
- c) Turismo especificamente cristão;
- d) Outras áreas conexas com as práticas turísticas.

##### Artigo 2.º

##### Sede

1 – A PTP tem a sua sede nas instalações próprias da CEP, situadas atualmente na Quinta do Bom Pastor, Estrada da Buraca, n.º 8-12, 1549-025 LISBOA.

2 – A sede pode ser mudada a qualquer momento e para qualquer local do território nacional, por decisão da CEPSMH.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos globais**

Os objetivos globais da PTP são:

- 1 – Iluminar a realidade humana do turismo à luz da fé e da Palavra de Deus.
- 2 – Promover o respeito pela dignidade da pessoa humana e a procura do bem comum, expressos pela Doutrina Social da Igreja, em toda a atividade turística.

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos específicos**

Os objetivos específicos da PTP são:

- 1 – Fornecer às Dioceses, de Portugal, o quadro atualizado das tendências do movimento turístico no país, suas modalidades, incidências sociais sobre a população e o mundo do trabalho, bem como as necessidades religiosas dos turistas.
- 2 – Facultar à pastoral ordinária das Dioceses e respetivas paróquias, formação adequada sobre o turismo, incentivando-as a criar serviços de pastoral do turismo a nível local.
- 3 – Promover o intercâmbio entre os serviços de Pastoral do Turismo, nacionais e estrangeiros, no intuito de facultar aos turistas a possibilidade de uma melhor assistência religiosa e a adequada celebração dos mistérios da fé.
- 4 – Incentivar a disponibilização do património artístico e cultural da Igreja, como meio privilegiado de anúncio de Jesus Cristo, colocando-o ao serviço de uma autêntica evangelização.
- 5 – Propor programas de formação especializada para Guias-intérpretes e operadores de turismo, no intuito de dispormos de agentes pastorais devidamente preparados. A este nível, estabelecer parcerias com diversas instituições formativas, incluindo, se possível, os conteúdos religiosos na formação já ministrada.
- 6 – Manter o diálogo com as autoridades públicas e eclesiais, a fim de se estabelecerem formas de colaboração no que respeita às iniciativas de programação e de supervisão da atividade turística, bem como promover a presença da PTP nos encontros do setor, no intuito de dar a conhecer o seu programa de ação.
- 7 – Organizar e dinamizar, periodicamente, as Jornadas Nacionais de Pastoral do Turismo.

*WJGB*

## **Capítulo II**

### **Constituição e Organização Interna**

#### **Artigo 5.º**

##### **Constituição**

- 1 – A PTP é constituída pela Direção Nacional, composta por um Diretor Nacional, um Secretário, um Tesoureiro, podendo existir ainda um ou mais vogais, sob proposta do Diretor Nacional.
- 2 – A duração do mandato dos Órgãos da PTP é de três anos, devendo proceder-se à sua nomeação, pela CEPSMH, no trimestre seguinte à nomeação do Diretor Nacional.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direção**

- 1 – Os membros da Direção são propostos pelo Diretor Nacional da PTP e nomeados pela CEPSMH. Pode ser escolhido para este officio qualquer fiel clérigo, religioso ou leigo. Procurar-se-á que estejam representados peritos nos vários âmbitos de ação da PTP.
- 2 – A Direção reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, na própria sede ou noutra local, ou por meios digitais, para programação, execução do plano e respetiva avaliação.
- 3 – Sempre que o Diretor Nacional ou a maioria dos restantes membros da Direção da PTP o considerarem necessário, podem ser convocadas reuniões extraordinárias.
- 4 – Na convocatória escrita constarão sempre os motivos da reunião, a agenda de trabalhos e os subsídios necessários para a mesma.
- 5 – As deliberações da Direção serão exaradas em ata, a qual será assinada pelos membros presentes na reunião respetiva.
- 6 – Além do estipulado nos arts. 34º e 35º dos Estatutos da CEP, compete ainda à Direção:
  - a) Propor ao SNMH as prioridades de ação, no início de cada mandato trienal;
  - b) Elaborar anualmente o programa de atividades e submetê-lo à aprovação do SNMH;
  - c) Administrar os bens e gerir os fundos confiados à PTP, para o bom desempenho das suas ações, departamentos e encargos;
  - d) Elaborar anualmente o orçamento e relatório de contas e submetê-los à aprovação do SNMH;
  - e) Enviar, anualmente, ao SNMH, o relatório de atividades e a informação sobre a situação da PTP.

## **Artigo 7.º**

### **Diretor Nacional**

- 1 – O Diretor Nacional é nomeado pela Assembleia Plenária da CEP, sob proposta do Presidente da CEPSMH, com um mandato trienal, renovável, ao abrigo do art. 17.º, n.º 1 dos Estatutos da CEP.
- 2 – Pode ser escolhido para este cargo qualquer cristão clérigo, religioso ou leigo, em conformidade com o art. 34.º, n.º 2, dos Estatutos da CEP.
- 3 – No fim de cada mandato, o Diretor Nacional colocará o seu cargo à disposição, submetendo-se à decisão de termo ou de confirmação, consoante as disposições do Presidente da CEPSMH.
- 4 – São competências específicas do Diretor Nacional:
  - a) Presidir às reuniões da PTP;
  - b) Representar a PTP em todos os atos, ou delegar a sua representação;
  - c) Coordenar todas as atividades da PTP;
  - d) Outras competências específicas a atribuir pela CEPSMH.

## **Artigo 8.º**

### **Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Realizar os atos administrativos da PTP;
- b) Elaborar, com a direção, o relatório anual de atividades;
- c) Acompanhar os assuntos administrativos que lhe forem submetidos no que concerne à atividade da PTP;
- d) Redigir as atas das reuniões.

## **Artigo 9.º**

### **Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Realizar os atos financeiros da PTP;
- b) Elaborar, com a direção, o orçamento e o relatório anual de contas da PTP;
- c) Acompanhar os assuntos financeiros que lhe forem submetidos no que concerne à sustentabilidade da PTP;
- d) Executar os pagamentos e organizar a contabilidade da PTP.

## **Artigo 10.º**

### **Vogais**

Aos vogais serão atribuídas as funções que o Diretor Nacional determinar no âmbito das competências da PTP.

## **Capítulo III**

### **Representante legal, Pessoas e Bens**

## **Artigo 11.º**

### **Representante legal**

O Representante legal da PTP é o Diretor Nacional, o qual, para qualquer ato legal, necessita do respetivo mandato, por escrito, por parte do Secretariado-Geral da CEP.

## **Artigo 12.º**

### **Financiamento**

- 1 – O financiamento da PTP provém da verba a atribuir pelo SNMH de forma a garantir a sua gestão corrente e o cumprimento dos deveres segundo as exigências da lei e dos Estatutos.
- 2 – Em caso de necessidade poderão ser atribuídos à PTP montantes de financiamento extraordinários, mediante pedido fundamentado dirigido ao próprio SNMH.
- 3 – A PTP poderá receber diretamente, de entidades públicas ou privadas, financiamento para apoio ao desenvolvimento das suas atividades.

## **Artigo 13.º**

### **Património**

Os bens temporais da PTP são propriedade da CEP. Os bens temporais são, entre outros, arquivos, biblioteca, documentação, bens móveis e imóveis, administrados pela PTP e destinados aos fins previstos nos artigos 3 e 4 destes Estatutos e as normas canónicas do artigo 39 da CEP.

## **Artigo 14.º**

### **Dissolução**

Em caso de dissolução ou extinção da PTP, todos os seus bens temporais serão administrados pela CEP, a qual assumirá, também, as responsabilidades laborais presentes e futuras do pessoal afeto ao serviço da PTP, até ao limite do valor patrimonial dos respetivos bens temporais.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**

**Artigo 15.º**  
**Aprovação dos estatutos**

Compete à CEP, sob proposta do Diretor da PTP e ouvidos os membros da mesma, a aprovação dos estatutos.

**Artigo 16.º**  
**Alteração dos Estatutos**

Compete à CEP, sob proposta do Diretor da PTP e ouvidos os membros da mesma, confirmar a alteração dos estatutos.

**Artigo 17.º**  
**Extinção**

Compete à CEP, sob proposta do Diretor da PTP e ouvidos os membros da mesma, a confirmação da extinção da PTP.

-----

*Os presentes Estatutos da PASTORAL DO TURISMO – PORTUGAL, por mim rubricados e autenticados com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 9 de novembro de 2021, em Fátima.*

*Lisboa, 9 de novembro de 2021.*

*P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa*  
*Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa*